



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada por unanimidade  
Admite-se  
13 março 2019.

Informação n.º 35/DAPLEN/2019

3 de março

- **Assunto: Resoluções aprovadas sobre ensino superior público**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas a 15 de fevereiro de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência (8.ª):

Projeto de resolução n.º 1968/XIII/4.ª (BE) - Contempla uma data limite para a transferência do primeiro montante referente a bolsas de estudo para estudantes do Ensino Superior

Projeto de Resolução n.º 1969/XIII/4.ª (BE) - Plano de emergência para o alojamento estudantil

Projeto de Resolução n.º 1970/XIII/4.ª (BE) - Pela criação de uma tabela nacional de taxas e emolumentos no Ensino Superior Público



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

No texto da Resoluções aprovadas foram incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões de aperfeiçoamento de redação que se encontram devidamente assinaladas a **amarelo**.

Á consideração superior,

A assessora parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho

## RESOLUÇÃO N.º /2019

### **Recomenda ao Governo a determinação de uma data limite para a transferência do primeiro montante referente a bolsas de estudo para estudantes do ensino superior**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Estabeleça 31 de dezembro como data limite para os serviços de ação social transferirem o primeiro montante referente a bolsas de estudo para estudantes do ensino superior a quem foi deferido o pedido.
- 2 – Garanta a existência do quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas necessárias para que o prazo seja cumprido escrupulosamente e com celeridade em todo o processo de análise e decisão.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

## RESOLUÇÃO N.º /2019

### **Recomenda ao Governo a criação de um plano de emergência para o alojamento estudantil nas pousadas da juventude**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, efetue um levantamento pormenorizado sobre as pousadas da juventude, para aferir as que têm capacidade para receber estudantes do ensino superior a partir do início do próximo ano letivo e preparar intervenções rápidas ao nível da gestão e reabilitação de espaços que ainda não estejam preparados para o efeito.
- 2- Através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, reequacione o fundo financeiro disponibilizado para os empréstimos bancários a estudantes do ensino superior, utilizando-os na construção de mais residências universitárias e implementando um mecanismo financeiro de emergência para todos os estudantes deslocados que não encontrem oferta de alojamento nas residências universitárias.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

## RESOLUÇÃO N.º /2019

### **Recomenda ao Governo a criação de uma tabela nacional de taxas e emolumentos nas instituições ensino superior público**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

Apresente à Assembleia da República, no primeiro semestre de 2019, uma tabela nacional de taxas e emolumentos do ensino superior público universitário e politécnico, para efeitos de atos e serviços académicos, com valores universais e não inalteráveis pelas instituições de ensino superior, devendo, para tal, ser ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e as associações de estudantes, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os valores máximos fixados são válidos para todas as instituições de ensino superior público;
- b) Os serviços académicos, cobrados atualmente aos estudantes e já integrados na propina não ficam sujeitos a qualquer outro pagamento;
- c) Os estudantes com direito a bolsas de ação social ficam isentos de taxas e emolumentos;
- d) Esta tabela aplica-se a partir do ano letivo de 2019/2020.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada por unanimidade  
A. Duarte  
13 março 2019.

Informação n.º 35/DAPLEN/2019

3 de março

- **Assunto:** Resoluções aprovadas sobre ensino superior público

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas a 15 de fevereiro de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência (8.ª):

Projeto de resolução n.º 1968/XIII/4.ª (BE) - Contempla uma data limite para a transferência do primeiro montante referente a bolsas de estudo para estudantes do Ensino Superior

Projeto de Resolução n.º 1969/XIII/4.ª (BE) - Plano de emergência para o alojamento estudantil

Projeto de Resolução n.º 1070/XIII/4.ª (BE) - Pela criação de uma tabela nacional de taxas e emolumentos no Ensino Superior Público